



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Licenciamento de Exploração Mineral

Parecer Técnico SEI-GDF nº 4/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUEMI

PARECER TÉCNICO NUEMI/GEMIU/COIND/SULAM/IBRAM.**REFERÊNCIA:** Processo SEI nº (LA) 190.000.401/2000.**INTERESSADO:** JOSÉ CATARINA DA MATA & CIA LTDA-ME.**ATIVIDADE:** Extração mineral de areia.**LOCALIZAÇÃO:** Núcleo Rural Alagado, Chácara nº 20, Gama - DF - RA - II.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Quadra 08, Conjunto B, Casa 08, Setor Sul, Gama - DF. CEP: 72.415-402.**E-MAIL:** damataareal@gmail.com**ASSUNTO:** Análise técnica para resposta ao requerimento de renovação de LO.**PROCESSO MINERÁRIO DNPM:** 860.923/2003.**1. DA INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Técnico foi elaborado em resposta ao requerimento de renovação da Licença de Operação - LO nº 127/2011 impetrado pela empresa José Catarina da Mata e Cia LTDA-ME, CNPJ: 04.583.378/0001-16, protocolado no IBRAM sob o nº 888.003.840/15, em 13 de julho de 2015 (fl. 350). A atividade recebeu a Licença de Operação nº 127/2011 (fls. 165) em 20 de julho de 2011, a qual foi suspensa pelo Parecer Técnico nº 029/2014 - GELEU/IBRAM (fls. 386 a 422), em 24 de setembro de 2014 (DODF nº 200).

A análise processual teve por objeto verificar a conformidade das peças apresentadas pelo interessado com os dispositivos estabelecidos no art. 2º da Instrução Normativa IBRAM nº 114/2014; com as normas NBR-ABNT e com as exigências apontadas na Informação Técnica SEI/IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU nº 006/2017 (1530370), bem como demais legislações vigentes e aplicáveis à atividade de mineração.

A conclusão baseou-se nas análises supracitadas, na identificação e nos efetivos ou potenciais pontos de poluição, ou daqueles que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental à luz das exigências estabelecidas nos dispositivos legais e normas regulamentares vigentes e aplicáveis ao tema.

2. DA LOCALIZAÇÃO E DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

A área em estudo localiza-se no Núcleo Rural Alagado, Chácara 20, no Gama, RA II do Distrito Federal e está relacionada ao processo minerário **DNPM 860.923/2003** (atualmente em fase de requerimento de Portaria de Lavra, segundo consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração - ANM). Situa-se próximo ao Córrego Alagado e ao presídio feminino (às margens da DF-489). O acesso à área é feito por meio da DF-480 e VC-361 (**Figura 01 - Mapa de Localização do empreendimento - Anexo**).

Quanto ao **Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT (2009)**, conforme Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou sua revisão, o empreendimento está inserido em Zona Rural de Uso Controlado - ZRUC.

Segundo o **Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016)** o imóvel está inserido na Região Hidrográfica do Rio Paraná, na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá e na Unidade Hidrográfica Rio Alagado e possui cerca de 260 m de proximidade com o Ribeirão Alagado.

Consoante o **Mapa Ambiental do DF (2014)** e Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, artigo 87; o empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental - APA do Planalto Central, na Zona Rural de Uso Controlado - ZRUC. De acordo com o Plano de Manejo da APA do Planalto Central (Portaria nº 28, de 17 de abril de 2015 - publicada no DOU, em 20 de abril de 2015), para a ZRUC são aplicadas as normas gerais da APA do Planalto Central. As áreas que compõem essa Zona são caracterizadas por serem áreas com matrizes de ocupação do solo com predominância de produção rural, mantendo especial importância para a conservação dos solos e da água.

3. DO HISTÓRICO

Considerando os principais acontecimentos relativos aos atos administrativos emanados pelos órgãos ambientais e correlatos, o histórico processual resume-se da forma abaixo elencada.

PROCESSO FÍSICO 190.000.401/2000 - VOLUME I

O processo teve início no IEMA, no qual foi protocolado o requerimento da Licença Prévia para a atividade de exploração mineral de areia (fl. 001). O requerimento foi devidamente publicado no DODF e em periódico (fls. 003 e 004), em 04 de outubro de 2000, assim como a taxa de análise foi devidamente paga (fl. 005).

Foram anexados ao requerimento os documentos relacionados ao imóvel e à empresa Agropecuária São Rafael Ltda, CNPJ nº 01439134/0001-76 (fls. 006 a 016), sendo esses:

- Cópia simples da Carteira de Identidade de Selma Rodrigues Medeiros Pacífico, CPF nº 214.870.061-87, identificada, no formulário de requerimento, como representante legal da empresa requerente (fl. 002);
- Cópias autenticadas em cartório do Termo de Transferência de Contrato de Arrendamento firmado pela Fundação Zoobotânica do DF e Marconi Fernandes Costerus (fls. 023 e 024). Objeto do contrato: imóvel rural localizado no Núcleo Rural Alagado, chácara 20 - Gama, com área total de

38.58,00 ha (trinta e oito hectares e cinquenta e oito ares). O termos estabeleceu o prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de assinatura, sendo essa, 04 de março de 1982;

- Cópia autenticada em cartório notarial e de registros do Instrumento Particular de Cessão de Direito sobre o imóvel firmado entre Marconi Fernandes Costerus e Agropecuária São Rafael Ltda, assinado em 15 de agosto de 1996 (fls. 008 e 009);
- Cópia do Contrato Social da empresa Agropecuária São Rafael Ltda (fls. 010 a 016);
- Mapa da localização e delimitação espacial do imóvel referente ao ano de 1992, em Projeção UTM (Datum horizontal Chuá e Datum vertical Imbituba), Folha de Articulação SICAD 215 (CODEPLAN, 1991) (fl. 017);

Após verificação do conteúdo dos documentos supracitados o órgão ambiental competente à época, ano 2000, nesse caso a SEMARH enviou ao interessado o ofício nº 070/2000 - DLF/MA, solicitando a apresentação da documentação complementar, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do AR (04/12/2000), para a continuação da análise. Após o ofício, o interessado apresentou a seguinte documentação:

- Uma nova Cópia autenticada do Contrato de Transferência nº 018/82, com o mesmo teor da cópia apresentada no momento da abertura do processo (fls. 023 e 024);
- Cópia autenticada em cartório do Plano de Utilização, no qual foi informado que, além da atividade de exploração mineral, o cultivo de pastagem, a criação de bovinos, equinos, aves e pequenos animais também eram realizadas (fl. 025);
- Cópia simples da Carteira de Identificação e do CPF da senhora Selma Rodrigues Medeiros Pacífico (fl. 026);
- Original da Procuração em nome de Selma Rodrigues Medeiros Pacífico, CPF nº 214.870.061-87, a fim de representar a empresa Agropecuária São Rafael Ltda, assinada em 06 de fevereiro de 2001 (fl. 027);
- Cópia autenticada do comprovante do CNPJ nº 01439134/0001-76 da empresa Agropecuária São Rafael Ltda (fl. 028);
- Uma nova cópia do Contrato Social da empresa Agropecuária São Rafael Ltda, com o mesmo teor da cópia apresentada no momento da abertura do processo (fls. 029 a 032);
- Cópia simples do Formulário de Informações Básicas SEMATEC - IEMA, sobre o empreendimento, referente ao ano de 2001, no qual foi informado que a vida útil da jazida estava estimada em 3 (três) anos e 10 (dez) meses. E que o volume estimado para retirada seria de aproximadamente 184.689 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove) m³, cerca de 48.000 (quarenta e oito mil) m³ (033 a 035);
- Relatório de Controle Ambiental - RCA (fls 036 a 070), acompanhado da respectiva ART do geólogo Paulo Roberto Fonseca (fl. 069). No RCA foram informadas as coordenadas UTM das áreas a serem mineradas - áreas 1 e 2 (fl. 061);
- Uma nova cópia do Mapa da localização e delimitação espacial do imóvel referente ao ano de 1992, em Projeção UTM (Datum horizontal Chuá e Datum vertical Imbituba), Folha de Articulação SICAD 215 (CODEPLAN, 1991) (fl. 068);
- Cópia da Resolução nº 054 da Fundação Zoobotânica do DF, emitida em 21 de setembro de 1995, a qual tratou da exploração de areia e cascalho em lotes administrados pela FZDF naquela época (fls. 072 a 074).

Conforme o Parecer Técnico nº 096/2001 - GLOEM/DLFMA/SUMAM/SEMARH (fls. 082 a 084), de 14 de setembro de 2001, foi esclarecida a questão sobre a titularidade do processo. Após análise dos autos pelo Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Regularizadas, o processo seguiria em nome da interessada Selma Rodrigues Medeiros Pacífico, para a qual foi autorizada a transferência e renovação do contrato por um período de 50 (cinquenta) anos, conforme o estabelecido no Decreto nº 19.248/98 (fls. 082). O Parecer concluiu que o processo apresenta irregularidades, além de não reunir condições para posicionamento definitivo. Em tempo, solicitou que o interessado apresentasse documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Foi anexado ao processo o Parecer Técnico nº 054/99 - GEM/DLFA/IEMA/SEMATEC (fl. 087), o qual tratou da nascente e do solo hidromórfico localizados no imóvel. O Parecer concluiu que o local indicado para a exploração não tinha sido aprovado, por se tratar de Área de Preservação Permanente. Em tempo, informou ao interessado que o licenciamento ambiental para os tanques de piscicultura deveria ser providenciado com brevidade.

Dentre os documentos foi apresentado, pelo interessado, o laudo de sondagem determinando a profundidade do lençol freático e espessura da camada a ser explorada (fl. 091 e 096). Nas áreas 1, 2 a profundidade foi de 5m e nas áreas 3 e 4 de 6m.

O Parecer Técnico nº 117/2001 - GLOEM/DLFMA/SUMAM/SEMARH (fls. 098 e 099) de 23 de outubro de 2001 manifestou-se favoravelmente à concessão de Licença Prévia apenas para as áreas 1 e 2. Foi sugerido que o processo fosse encaminhado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do DF, a fim de que o Conselho de Administração e Fiscalização de Terras Públicas e Rurais emitisse pronunciamento conclusivo acerca do Plano de Utilização quanto à permissividade do extrativismo mineral e a dimensão total passível de exploração. Foi solicitado, ainda, pronunciamento quanto aos efeitos da aplicação da Resolução nº 54 do Conselho da Fundação Zoobotânica do DF, uma vez que tal órgão fora extinto. Quanto às áreas 3 e 4, não haveria condições favoráveis para a implantação da atividade mineradora.

O Parecer Técnico nº 078/2002 - NLA/DITEC/IBAMA, de 04 de junho de 2002 (fls. 113 a 117) emitiu parecer favorável à exploração para as áreas 1 e 2 e delimitou, segundo a Resolução nº 001/2002 do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Regularizadas (fls. 106 a 109), que a atividade extrativa seria autorizada para até, no máximo, 10% da área total do lote, no limite máximo de 5 ha, desde que a Gerência Imobiliária Rural comprovasse a inadequação para a atividade agropecuária da área que seria destinada para exploração. Sendo assim, a exploração deveria ocorrer em apenas 3,85 ha do terreno coberto por pastagem. Por fim, o corte do terreno não poderia ultrapassar 03 metros de profundidade a partir da superfície. Quanto às áreas 3 e 4, não haveria condições favoráveis para a implantação da atividade mineradora.

Em 05 de agosto de 2002 foi elaborado o Parecer Técnico nº 092/2002 - SEMARH (folha 122 a 124) com as mesmas conclusões do parecer acima descrito. Entretanto, a área total destinada à exploração foi ajustada para 05 (cinco) hectares, em cumprimento ao estabelecido na Resolução 001/2002 do Conselho Administrativo de Áreas Públicas Regularizadas.

Dessa forma foi emitida a Licença Prévia nº 043/2002 pela SEMARH, com validade de 365 dias, para área de 05 ha, expedida em 20 de agosto de 2002 (folha 131). O recebimento da LP foi devidamente publicado no DODF e em periódico de grande circulação dentro do prazo estabelecido (fls. 134 e 135).

Em 11 de setembro de 2002 o interessado apresentou o Laudo de vistoria emitido pela Gerência de Imobiliária Rural e o cronograma físico financeiro (folhas 136 a 141), em cumprimento das condicionantes estabelecidas da LP. Solicitou, ainda, a expedição da Licença de Instalação, petição esta não realizada em formulário oficial.

Em 20 de setembro de 2002, o interessado formalizou o requerimento da Licença de Instalação, em formulário oficial, junto à SEMARH (folha 142). O aviso de requerimento da licença de instalação foi devidamente publicado no DODF e em periódico de grande circulação (fl. 143 e 144).

A Informação Técnica nº 002/2003 - DIJUR/IBAMA (fls. 149 e 150) levantou a questão sobre a aplicação da Resolução n. 001/2002 do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Regularizadas no tamanho da área que seria explorada, uma vez que esta Resolução estabelecia o limite máximo de 05 ha para lotes com áreas totais igual ou superior a 50 (cinquenta) ha. No caso do imóvel objeto desse processo, a área total compreendia 37,58 ha, e que nesse caso, a área total a ser explorada deveria ser de 10 (dez) ha, ou seja: 3,7.

Em 28 de abril de 2003, a interessado apresentou a Autorização de Registro de Licença n. 1240/2003, DNPM nº 860.317/2003 (fl. 159).

O Parecer Técnico nº 046/2003 - NLA/DITEC/IBAMA-DF, de 06 de março de 2003 (fls. 151 a 154) emitiu parecer favorável à concessão da Licença de Instalação para a atividade de exploração em área total reajustada para 3,76 ha, profundidade máxima de 4m.

Dessa forma foi emitida a Licença de Instalação nº 006/2003 (fl. 162) pelo IBAMA-DF, com validade de 365 dias, para área de 3,76 ha, expedida em 16 de maio de 2003 (fl. 162). O aviso de recebimento da LI foi devidamente publicado no DODF e em periódico de grande circulação dentro do prazo estabelecido (fls. 169 e 171).

Em 27 de maio de 2003 foi requerida a licença de Operação junto ao IBAMA (fl. 164). Anexado ao requerimento foi apresentado o Mapa de caracterização ambiental (fl. 165). O aviso de requerimento de licença de operação foi devidamente publicado no DODF e em periódico de grande circulação dentro do prazo estabelecido (folha 166 e 170).

A Informação Técnica nº 150/2003 - NLA/GEREX/IBAMA, de 14 de agosto de 2003 solicitou ao interessado que uma nova documentação de autorização do DNPM fosse apresentada com data de validade prorrogada, uma vez que o documento apresentado anteriormente possuía prazo de validade até a data de 28 de agosto de 2003 (fl. 172).

Em 16 de setembro de 2003 o interessado apresentou a seguinte documentação:

- Procuração em nome de Severino Dantas de Souza, CPF nº 359.350.141-49 (fl. 175);
- Licença para requerimento de área junto ao DNPM nº 017/2003 emitida pela SEMARH (folha 176);
- Licença DNPM nº 1315/2003 (fls. 177 e 178).

O Parecer Técnico nº 172/2003 - NLA/GEREX/IBAMA-DF, de 06 de março de 2003 (fls. 179 a 182) emitiu parecer favorável à concessão da Licença de Operação para a atividade de exploração em área total de 3,7 ha, profundidade máxima de 4 metros.

Dessa forma foi emitida a Licença de Operação nº 018/2003 (fl. 187) pelo IBAMA-DF, com validade por 1095 dias (03 anos), para área de 3,7 ha, expedida em 15 de outubro de 2003. O aviso de recebimento da LO foi devidamente publicado no DODF e em periódico de grande circulação dentro do prazo estabelecido (fls. 189 e 190).

Em 15 de dezembro de 2003 o interessado apresentou o Plano de Beneficiamento de Areia (fls. 193 e 194), em cumprimento das condicionantes estabelecidas da LO.

Em 26 de julho de 2006, o interessado formalizou o requerimento da Renovação da Licença de Instalação Operação, em formulário oficial, junto ao IBAMA-DF (fl. 196). O aviso de requerimento da licença de operação foi devidamente publicado no DODF e em periódico de grande circulação (fls. 197 e 198).

PROCESSO FÍSICO 190.000.401/2000 - VOLUME II

Em 13 de maio de 2009 o IBAMA-DF encaminhou o ofício nº 705/2009 - GABIN/IBAMA/DF, repassando o presente processo ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, o qual passou a ser o órgão responsável e competente para a análise e supervisão dos processos de licenciamento ambiental (fls. 210 e 211).

Em 24 de junho de 2009 o interessado encaminhou os pontos com as coordenadas em UTM referentes à poligonal da área requerida para a renovação da LO, com área total de 4,45 ha (fl. 214); fotos da área (fl. 215); mapa de localização espacial da área (fl. 216). O interessado justificou a alteração da área afirmando que a área objeto da Licença de Operação já havia sido exaurida.

Em 02 de julho de 2009 foi apresentada uma carta, escrita por próprio punho, na qual JOSÉ CATARINA DA MATA que, segundo o texto, estaria devidamente qualificado nos autos do processo como sucessor de Selma Rodrigues Medeiros Pacífico, solicitava ter vistas dos autos do processo (fl. 218). Foram anexados ao processo apenas os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de identidade de José Catarina da Mata, CPF nº 327.214.046-87 (fl. 219);
- Procuração registrada em cartório de notas em nome de José Catarina da Mata (fl. 220).

Em 08 de julho de 2009, José Catarina da Mata apresentou uma carta na qual explicava a alteração do nome do interessado do processo. O interessado solicitou um documento de Anuência Prévia que seria dirigida ao DNPM a fim de ser expedido o alvará de pesquisa. Foram apresentados, anexados à carta, os seguintes documentos:

- Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações em nome de José Catarina da Mata (fls. 223 e 224);
- Instrumento Particular de Cessão de Direitos sobre Imóvel em nome de Selma Rodrigues Medeiros Pacífico (fls. 225 e 226);
- Termo de Transferência e Renovação n. 010/99 entre a Fundação Zoobotânica do DF e a empresa Agropecuária São Rafael Ltda-ME (227 a 229);
- Cópia do DODF n. 112 de 13 de junho de 2006 referente ao aviso de requerimento da renovação da Licença de Operação (fl. 230);
- Procuração em nome de José Catarina da Mata (fl. 231);
- Cópia do Requerimento de Pesquisa Mineral, DNPM no. 861.335/2003, em nome de GEMEX Construção e Mineração Ltda (fls. 232 a 238);
- Cópia do Contrato Particular de Cessão e Transferência de Direitos entre a empresa GEMEX Construção & Mineração Ltda e o Sr. JOSÉ CATARINA DA MATA, da área DNPM n. 860.923/2003 (fls. 241 e 242).

Após análise e vistoria, realizadas pelo IBRAM, foi verificado que o empreendimento estava funcionando com a Licença de Operação vencida. E, a Informação Técnica nº 562/2009 - GELAM/IBRAM (folhas 243 a 251) elencou solicitações de adequação do empreendimento a serem informadas ao interessado.

Em 29 de junho de 2010, o interessado encaminhou ao órgão ambiental, conforme solicitado, o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, em 2010 (folha 254 a 267).

Em 09 de agosto de 2010, o interessado apresentou os originais das publicações do aviso de requerimento de licença de instalação (folha 272) e a cópia do comprovante de pagamento de taxa de análise de LI (folha 269 e 270) e de LO (folha 274).

Em 1 de setembro de 2010 o empreendimento recebeu o Auto de Infração nº 1175 (folha 277), em decorrência de exploração mineral fora dos limites da área licenciada. A Informação Técnica nº 178/2011 - GELAM/IBRAM (folhas 280 a 293), diante do novo cenário e baseado no PRAD apresentado, elencou uma série de adequações e complementações necessárias ao prosseguimento da análise. Em resposta, em 15 de junho de 2011, o interessado encaminhou os seguintes documentos:

- Procuração em nome de Francisco de Sousa Filho (fl. 296);
- Carta contendo as justificativas técnicas e relatório fotográfico (fls. 301 a 309);

Ainda sobre a Informação Técnica nº 178/2011, a gerência solicitou à PROJU que se manifestasse acerca das condições para a concessão de licença para empreendimentos relacionados à atividade mineração em Zona Rural de Uso Controlado - PDOT 2009. A PROJU, em resposta, por meio do Parecer nº 200.000.330/11 - PROJU/IBRAM (fls. 313 a 323), manifestou parecer favorável à concessão de licença ambiental, ao empreendimento, mediante avaliação técnica rigorosa.

Em 10 de novembro de 2011 o responsável técnico encaminhou a proposta de reserva legal, acompanhada de croqui e memorial descritivo (folhas 324 a 330). Em sequência, o responsável técnico encaminhou a adequação de 5 (cinco) pontos da poligonal da área requerida, totalizando 4,2955 ha (folha 331 e 332).

De acordo com o Parecer Técnico nº 156/2011 - GELAM/DILAM/SULFI, de 11 de novembro de 2001 (fls. 333 a 344), em 18 de novembro de 2011, foi concedida a Licença de Operação nº 127/2011 para a atividade de extração mineral de areia a ser executada na área de 4,2955 ha e profundidade máxima de 6 (seis) metros, inserida na poligonal DNPM 860.923/2003 (folha 351 a 354), válida por 04 (quatro) anos consecutivos. As respectivas publicações de recebimento da LO foram devidamente realizadas em 25 de novembro de 2011 (folhas 356 e 357), dentro do prazo estabelecido.

Em cumprimento às condicionantes foram entregues os seguintes documentos:

- Guia de utilização DNPM em nome de José Catarina da Mata (fl. 360);
- Carta nº 008/2012 com informações vinculadas à outorga da ADASA (fl. 362 a 364);
- O primeiro Relatório Ambiental Simplificado, de acompanhamento da atividade, foi encaminhado ao órgão ambiental em 05 de maio de 2013 (folha 368 a 378);
- O Relatório Ambiental Simplificado seguinte foi encaminhado em 05 de outubro de 2013 (folhas 379 a 385).

O Parecer Técnico nº 029/2014 - NUEMI/IBRAM (folhas 386 a 422) discutiu o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 127/2011 - IBRAM e demais assuntos correlatos, quais sejam: reserva legal; regularização do processo DNPM; jazida; redes de transmissão; resíduos sólidos domésticos e perigosos e exigência de novo estudo. Por fim, foi sugerido que a atividade de extração mineral, bem como as atividades atreladas a ela fossem suspensas até que o interessado cumprisse todos os itens exigidos. A sugestão de suspensão foi acatada pelas instâncias superiores do IBRAM (folha 428 e 445). A publicação da suspensão foi realizada em Diário Oficial do DF, em 24 de setembro de 2014 (folha 446).

PROCESSO FÍSICO 190.000.401/2000 - VOLUME III

Em 01 de outubro de 2014, resposta às condicionantes exigidas na LO nº 127/2011, foram entregues os seguintes documentos:

- Cópia do Requerimento de Lavra DNPM referente à área 860.923/2003 (fl. 452);
- Uma via do Mapa de localização da área DNPM 860.923/2003 (fl. 453);
- Cópia do Parecer Técnico n.º 365/2014 - NH/DESEG/CBMDF favorável ao funcionamento do empreendimento (fl. 455);
- Cópia do Requerimento de Outorga do Direito de Uso de Água Superficial (fl. 457);
- Cópia da Segunda Alteração de Contrato Social da empresa JOSÉ CATARINA DA MATA & CIA - LTDA-ME (fl. 458);
- Cópia do Cadastro de Inscrição e Situação no Cadastro Fiscal do DF- DIF (fl. 459);
- Relatório comprobatório de cumprimento de adequações emitido pela CELG, DT-DPAT (SLT) 0118/2014 (fls. 460 e 461);
- Carta do interessado informando a situação da coleta de resíduos sólidos da área pelo SLU (fl. 462);
- Declaração do interessado informando que não havia pretensão na utilização da bacia de contenção de águas de chuva, localizada na entrada do imóvel, para a atividade de piscicultura ou qualquer outro uso (fl. 463);

Em 10 de outubro de 2014 foi protocolado um novo Relatório Ambiental Simplificado Semestral referente ao mês de abril de 2014 (folhas 465 a 488). No mesmo protocolo foi apresentado, também, as respostas às recomendações e adequações exaradas pelo órgão ambiental (folhas 489 a 491) e o Pedido de reconsideração da suspensão temporária da licença de operação (folha 492).

Em 10 de abril de 2015 o interessado protocolou o Diagnóstico Ambiental e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (fls. 495 a 591), versões impressas e digitais, em resposta à exigência realizada no Parecer Técnico n.º 029/2014.

Em 18 de maio de 2015 o interessado requereu prioridade na análise do processo justificada pelo estatuto do idoso (fl. 592)

Em 12 de julho de 2015 o interessado solicitou a transferência da titularidade da Licença de Operação n.º 127/2011, da pessoa física José Catarina da Mata para a pessoa jurídica José Catarina da Mata e Cia Ltda - ME, CNPJ n.º 04.583.378/0001-16, em razão da exigência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM realizada por meio do Ofício DNPM nº 499/DTM/GO (cópia anexada). Os documentos relativos à empresa e suas alterações contratuais também foram anexados (folha 594 a 601).

Em 14 de julho de 2015 o interessado solicitou, por meio de formulário próprio do IBRAM, a Renovação da Licença de Operação n.º 127/2011, para a área de 4,2955 ha (fls. 603 e 604). Foram anexados ao requerimento os seguintes documentos:

- Cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise processual (folha 605 a 607);
- Originais das publicações do aviso de requerimento de renovação de LO, no DODF n.º 124, de 30/06/2015 (fl. 608) e no periódico Correio Braziliense, de 25/06/2015 (fl. 609).

Em 17 de maio de 2016, foi protocolada a Autorização de Outorga ADASA, Registro n.º 070, de 29 de abril de 2016 (fls. 617 a 620), na qual o uso da água captada por gravidade no efluente do Ribeirão Alagado, com a finalidade de abastecimento humano, da criação de animais e para uso industrial, em nome de José Catarina da Mata, foi considerado insignificante.

Em 15 de dezembro de 2016, foi encaminhado ao IBRAM, o Laudo de Perícia Criminal n.º 30.537/2013, no qual foram apontados indícios de atividade de extração mineral em APP. Em atendimento ao Ofício 1884/2016 - 5ª PRODEMA (folhas 621 a 645), com o objetivo de apurar infrações ambientais, a fiscalização ambiental do IBRAM lavrou o Auto de Paralisação nº 505F01/2017. Tal fato foi informado no Relatório de Auditoria e Fiscalização nº 421.000.047/2017 (fl. 648 a 654). O Relatório elencou documentos que ainda estavam pendentes na época e então, anunciou a lavração do Auto de Infração nº 7097, com a aplicação da penalidade de multa e interdição das atividades de extração mineral.

Na folha 655 consta a cópia do Auto de Infração nº 7097, emitido devido descumprimento da Decisão nº 100.000.060/2014 - PRESI/IBRAM (não suspensão das atividades), publicada no DO em 24 de setembro de 2014, devido descumprimento das condicionantes da LO nº 127/2011. No Auto é informado que a atividade de mineração foi paralisada pelo DNPM no dia 17 de janeiro de 2017, considerando o Auto de Paralisação supramencionado. Cópia do Auto de Paralisação emitido pelo DNPM consta na folha 656.

Considerando a continuidade da análise técnica do processo, foi emitido o Despacho nº 438.000.017/2017 (fl. 658). O Despacho elencou as pendências documentais e adequações físicas que necessitavam ser regularizadas para a continuidade da análise, como se segue:

Pendências documentais:

1. Deverá ser apresentado Portaria de lavra, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, referente ao Processo DNPM nº 860.923/2003 ou documento condizente a atual fase no DNPM;

2. Outorga da ADASA referente à captação subsuperficial no tanque escavado e também na captação das nascentes (coordenada 8228394N e 175866E);
3. Outorga da ADASA referente ao lançamento de efluentes;
4. Regularização junto à ADASA pelo descumprimento do Registro nº 070, de 29/04/2016, SISGED: 4212/16;
5. Cópia da última alteração contratual, autenticada e atualizada;
6. Apresentar cópia dos comprovantes do CNPJ e DIF, autenticados (atualizados);
7. Apresentar contrato com empresa responsável pela coleta e destinação final dos resíduos gerados no empreendimento;
8. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGR para o empreendimento, conforme a Lei nº 12.305, de 02/08/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
9. Apresentar planta baixa com a localização de todos os equipamentos, estruturas e setores do empreendimento;
10. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA, conforme Termo de Referência - TR constante no Anexo 2 da Instrução Normativa nº 213/2013.

Adequações físicas:

1. Segregar com barreiras físicas (cercas, cortinas verdes ou muros) as áreas de operação da jazida, a área de produção rural e a área de uso doméstico;
2. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser armazenados separadamente e recolhidos por empresa de coleta pública, conforme Lei nº 12.305, de 02/08/2010;
3. Proibir o acesso de animais (gado) às Áreas de Preservação Permanente - APP (vereda);
4. A fossa séptica deverá ter uma distância mínima de 30 (trinta) metros do poço tubular ou qualquer outra fonte de abastecimento, conforme a Resolução CONAMA nº 302/2002;
5. Instalar piquetes brancos e amarelos na área da jazida, conforme previsto na última LO obtida;
6. Recuperar a via de acesso;
7. As pilhas de areia e de rejeito não devem ultrapassar 03 (três) metros de altura;
8. Realizar manutenção periódica nas bacias de contenção;
9. Caso seja realizada lavagem de veículo na área do empreendimento, é necessário possuir área exclusiva para tal atividade. Essa área deve ser interligada a um Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, conforme a ABNT/NBR 14605 e 14605-2;
10. Adequar o ponto de abastecimento de acordo com a Instrução Normativa nº 213/2013-IBRAM;
11. As áreas de oficina e manutenção do areal devem ser readequadas. Essas atividades devem ser realizadas em área dotada de piso impermeável e de sistema de drenagem oleosa nos moldes descritos pela norma ABNT NBR 14.605-2. Além disso, os canaletos de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e manutenção devem ser adequados (considerando a profundidade e largura, inclinação do terreno, de forma a suportar a carga de efluentes gerados na área e evitar seu acúmulo). Além disso, devem ser interligados ao SAO, a fim de evitar o escoamento do efluente diretamente no solo;
12. Conter e recuperar os processos erosivos;
13. Deverá ser recolhido o óleo diesel usado ou contaminado, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e enviado para o novo refino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento deverá ser arquivado na área administrativa do empreendimento e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, para compor o processo ambiental;
14. Instalar barreiras físicas na área de manutenção, a fim de conter os sedimentos, de modo a evitar que eles causem contaminação no solo;
15. Armazenar os efluentes perigosos gerados durante a operação do empreendimento em recipientes com identificação de risco e dispostos em locais cobertos e circundados por barreira de contenção;
16. Separar e armazenar os resíduos da classe I (embalagens de produtos químicos, tonéis, estopas, flanelas, lâmpadas fluorescentes e provenientes da limpeza do sistema separador de água e óleo) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 10.004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá consultar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005. Caso não seja possível, verificar outra destinação adequada, como contratação de uma empresa especializada responsável pela coleta, tratamento e destinação final adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I, que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico. Apresentar, semestralmente, comprovante do recolhimento do material.

PROCESSO FÍSICO 190.000.401/2000 - VOLUME IV

Em atendimento às exigências do órgão ambiental, o interessado apresentou, em março de 2017, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória (fl. 662 a 697 - VOLUME III e 700 a 738 - VOLUME IV) e a respectiva ART n.º 0720170022255 (fl. 738).

Nas folhas 742 a 744 consta a cópia autenticada da Quarta Alteração Contratual da empresa José Catarina da Mata & Cia LTDA - ME.

Em abril de 2017 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido - PGRS (fls. 746 a 763) acompanhado de ART do profissional responsável por sua elaboração (fl. 745). Já nas folhas 764 a 771, consta a Declaração emitida pela empresa DMS quanto à coleta, transporte, reciclagem, Gerenciamento, Tratamento e Destinação final de resíduos da empresa em comento. Foram anexados ao PGRS:

- O Registro nº 070, de 29 de abril de 2016, emitido pela ADASA (fl. 772 a 774) registra no cadastro da ADASA o uso de água superficial considerado insignificante, captado por gravidade no afluente do Ribeirão Alagado, para atender à finalidade de abastecimento humano, criação de animais e industrial, em nome de José Catarina da Mata;
- As Plantas baixas de Situação do empreendimento, escala 1:1000, nas quais foram apontadas a locação dos equipamentos e setores (fl. 776 a 783) e a respectiva ART (fl. 775);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ e DIF (fls. 784 e 785);

Em 13 de junho de 2017 foi juntada ao processo a Declaração emitida pelo DNPM, na qual aquele Departamento manifestou que a empresa em comento “encontrava-se com requerimento de concessão de lavra para extração de areia, protocolado tempestivamente e aguardando apresentação da Licença

Ambiental de Instalação ou Operação para dar prosseguimento àquele processo" (fl. 786).

Em 15 de fevereiro de 2017 o interessado apresentou o Relatório de Cumprimento das Não Conformidades na oficina e no tanque de armazenamento de combustível (fls. 788 a 796).

PROCESSO SEI 0190-000401/2000 (LA)

Desta forma o processo em epígrafe foi parcialmente convertido do suporte físico para o eletrônico e inserido no SEI-GDF, em conformidade com o Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 37.565/2016, de 23 de agosto de 2015, mantendo-se o mesmo número do processo físico e mesmo interessado (**190.000.401/2000**).

PROCESSO SEI 00391-00015511/2017-90 (LO)

Por meio de envio de correspondência eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM, o Ofício-SEI/IBRAM n.º 90 (1546480) e a Informação Técnica n.º 006 (1530370) foram encaminhadas ao interessado.

Na Informação Técnica supracitada foi estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de recebimento da correspondência eletrônica, para que o interessado apresentasse a documentação pendente, complementações de informações e esclarecimentos.

Em 24 de julho de 2017, o interessado protocolou neste IBRAM a documentação complementar referente às solicitações realizadas na IT n.º 006 (1530370), atendendo assim ao prazo estabelecido de 120 (cento e vinte reais) dias para cumprimento das exigências.

O envio do Ofício 90 – SEI/IBRAM (1546480), ao interessado, foi realizado por meio de correspondência eletrônica, em 11 de julho de 2017.

O documento apresentado pelo interessado, com o número no SEI (1641852) (Processo SEI 00391-00015511/2017-90), intitulado "Requerimento atendendo aos requisitos do corpo técnico", contém manifestações sobre o cumprimento de exigências do órgão ambiental; cumprimento de exigências ao Ofício SISGED 5731/2014; cópia de CNPJ; resposta à Informação Técnica SEI-GDF nº 006/2017 - IBRAM; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos revisado; cópia do Registro ADASA nº 070, de 29 de abril de 2016; Recibo de inscrição do imóvel rural no CAR e resposta à Informação Técnica SEI-GDF nº 6/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU.

O Despacho SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU (1660065), encaminhado pelo IBRAM à ADASA, em 26 de julho de 2017, solicita manifestação daquela Agência quanto ao Registro 070, ou seja, se o registro refletia a realidade do empreendimento e se o projeto apresentado no documento 1641852 atende às exigências da referida autarquia. É pontuado ainda que o registro considerou como insignificante a captação superficial por gravidade do afluente do Ribeirão Alagado. Ademais, "em análise do processo de licenciamento ambiental foi constatado que a coordenada citada no Registro 070 encontra-se fora da área do empreendimento e que afluentes do Ribeirão Maranhão atravessam um dos tanques de decantação e a própria área de exploração mineral, não caracterizando a captação por gravidade; e que não consta, no Registro, outorga para lançamento de efluentes do processo produtivo.

Por sua vez, foi solicitada pela GEMIU/IBRAM à SUGAP/IBRAM, manifestação quanto à inserção do empreendimento em Área de Preservação Permanente - APP, por meio do Despacho SEI- GDF - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU (1664253).

Os documentos protocolados sob o número 1666519 foram:

- Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Recibo de inscrição do imóvel rural no **CAR (Registro: DF-5300108-OFFB.D45D.OA3D.4B65.BB77.6F17.06EF.F8A5)**;
- Documentação complementar referente à outorga emitida pela ADASA, na qual o interessado esclarece que trata-se de captação de água pluvial, que escoar por gravidade e é armazenada em tanques. Além disso, menciona que não há lançamento de efluentes, pois o circuito é fechado e a água é reaproveitada. "A nascente localiza-se no limite da área requerida, dentro da chácara do senhor José Catarina.
- Cópia do Registro 070, de 29 de abril de 2016, do uso de água superficial considerado insignificante, captado por gravidade no(a) afluente do Ribeirão Alagado, para atender à finalidade de abastecimento humano, criação de animais e industrial, em nome de José Catarina da Mata, CPF/CNPJ: 08552266172.
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de julho de 2017.
- Resposta à Informação Técnica SEI-GDF nº 006/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU, relativamente ao tanque e ao SAO e ao Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória - RIPA.

A Informação Técnica SEI-GDF n.º 22/2017 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEAR (1845290), de 11 de agosto de 2017, responde à solicitação de informações ambientais registradas no CAR do imóvel rural. A SUGAP manifesta que o interessado tinha processo nº 0391.001.243/2011 na antiga gerência de Reserva Legal, o qual requereu a averbação da reserva legal do imóvel rural em questão. A proposta do interessado foi analisada pelo Parecer Técnico nº 533.000.143/2014 e a modificação sugerida foi acatada pelo interessado, gerando então o Certificado de Homologação das Informações Ambientais nº 047/2014. Segundo a SUGAP, o interessado apresentou no CAR uma área total líquida de 35,93 ha, com 7,42 ha de reserva legal (20,66% da área); uma área consolidada de 28,38 ha e um remanescente de vegetação nativa de 4,32 ha. Quanto às Áreas de Preservação Permanente (APP) o interessado cadastrou um olho d'água e um curso d'água, o que gerou 1,80 ha de faixa de APP. Conclui que as informações ambientais cadastradas estão de acordo com o parecer e certificado supracitados, divergindo apenas no registro de um olho d'água próximo ao centro da propriedade que não tinha sido identificado na análise anterior, entretanto, há registro fotográfico que identifica o olho d'água.

Em resposta ao Ofício SEI-GDF nº 188/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, a ADASA encaminha manifestação (2456091). Nela, aquela Agência comunica que no local existe uma captação de nascente por gravidade considerada insignificante pelo baixo volume de vazão, conforme inciso I do art 6º da Resolução/Adasa nº 350/2006, que gerou o registro nº 70 de 29/04/2016 (SISGED 4212/2016). A ADASA afirma ainda que as coordenadas apontadas no registro e obtidas durante sua vistoria à área possuem pequena divergência que pode ser atribuída aos diferentes aparelhos utilizados com sistemas diferentes de georreferenciamento, erros de calibração ou problemas de conversão. Porém as coordenadas relacionadas no registro se encontram dentro do perímetro da propriedade. Por fim, corrobora que não foram observados pontos de lançamento de efluentes na propriedade em razão do processo produtivo. Assim, não se faz necessária a outorga para tal objetivo.

O responsável técnico apresenta a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, protocolado em 09 de fevereiro de 2018 (5181177), referente ao Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

Em 19 de fevereiro de 2018 (5330112) foi recomendado o envio dos autos à fiscalização ambiental para apuração das delimitações não obedecidas e providências que julgarem pertinentes, anteriormente à análise para resposta ao requerimento de renovação de licença de operação. O mapa de localização da área de exploração (5331208) ilustra a extrapolação da área licenciada, em sentido sudeste.

O Ofício nº 105/2018/DTM/GO - DNPM, de 14 de março de 2018, (6604438), exige a apresentação da licença ambiental vigente, para instrução do processo DNPM 860.439/2014, em fase de requerimento de lavra.

O Despacho SEI-GDF IBRAM/PRESI/SUFAM/COFAM/GEFIR, de 02 de maio de 2018 (7642637) informa que o processo foi inserido no cronograma de ações fiscais da Gerência de Fiscalização Ambiental e dos Recursos Hídricos. Assim, restitui o processo para continuidade das análises quanto ao processo de licenciamento.

Visando à adequação da infração ambiental de extrapolação de área, o interessado autuou processo de Licença de Operação Corretiva - LOC (Processo SEI nº 00391-00003107/2018-54 - LOC). Esse processo refere-se à porção de área extrapolada e será tratado em momento posterior à análise do requerimento de renovação de LO, objeto do presente Parecer Técnico.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

Depreende-se da análise do processo que o interessado deveria atender às adequações elencadas:

- na Licença de Operação nº 127/2011 (folhas 351 a 354);
- no Parecer Técnico nº 029/2014 – NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM (que sugeriu a suspensão da LO 127/2011) (folha 386 a 423);
- no Relatório de Auditoria e Fiscalização nº 421.000.047/2017 (folha 648 a 654) e,
- na Informação Técnica SEI n.º 006 (1530370).

Abaixo, foram reunidas as condicionantes, pendências documentais e adequações físicas inerentes a cada um dos instrumentos mencionados acima. Seguem as considerações da análise da documentação apresentada, visando verificar o atendimento, pelo interessado, às requisições do órgão ambiental.

1. **Deverá ser apresentado Registro de Licença válido, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, referente ao Processo DNPM nº 860.923/2003 ou documento condizente a atual fase para obtenção de título minerário no DNPM (prazo 120 dias);**

Análise Técnica: Item pendente. Por meio de consulta ao sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração - ANM, o processo DNPM 860.923/2003 está em fase de requerimento de lavra. Conforme Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016, que aprova a Consolidação Normativa do DNPM, artigo 177: “outorgado o título de licenciamento (mineral) a extração efetiva da substância mineral ficará condicionada à emissão e à vigência da licença ambiental de operação”. O interessado apresentou, em 30 de maio de 2017, a Declaração emitida pela ANM (antigo DNPM) (fl. 786) na qual foi informado que aquela Agência aguardava a apresentação da licença ambiental de instalação ou de operação para o prosseguimento do processo minerário visando à concessão da Portaria de Lavra. A exigência foi reiterada em 14 de março de 2018, por meio do Ofício nº 105/2018/DTM/GO (protocolo 6604438 do processo SEI 00391-00015511/2017-90). Considerando que o trecho mencionado na “Portaria DNPM” se contrapõe à manifestação daquela Agência, para dirimir o imbróglio é sugerido, neste parecer técnico, o estabelecimento de um prazo para a apresentação da Portaria de Lavra. Salienta-se que a não apresentação da Portaria, dentro do prazo estipulado, implicará no cancelamento da Licença ambiental.

2. **Deverá ser afixada placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da licença de operação, o número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral a ser explorado (prazo 90 dias);**

Análise Técnica: Item atendido. A placa com as informações do processo está afixada na entrada da propriedade (Figura 02). Quando da emissão de nova licença para o empreendimento os dados deverão ser atualizados consoante a etapa de licenciamento ambiental. O modelo oficial de placas está disponível no endereço eletrônico do IBRAM/DF.



Figura 02: detalhe da placa de identificação do processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.

3. **Apresentar o Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, que aprove, conforme a Resolução CONAMA nº 273/2000, as instalações do empreendimento (oficina, beneficiamento e abastecimento de combustível);**

Análise Técnica: Item atendido. O interessado apresentou o Parecer Técnico nº 365/2014 – NH/DESEG/CBMDF (folhas 455 e 456), de 26 de setembro de 2014, por meio do qual foi mencionado que o empreendimento possui as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico. Considerando o Memorando nº 220/2015 – DIVIS/Corpo de Bombeiros Militar do DF, que menciona a obrigatoriedade da apresentação de laudo técnico a cada cinco anos, o Parecer apresentado ainda é válido.

4. **Devido à proximidade das pilhas de areia com as linhas de transmissão de energia elétrica e do risco de alguns postes de energia tombarem, solicita-se que o interessado apresente um Laudo de Interferência emitido pelo órgão responsável pelas redes de eletricidade (deverá consultar o responsável – se Furnas ou CEB);**

Análise Técnica: Item atendido. Foi apresentado Relatório DT-DPAT (SLT) 0118/2014 (folha 460 e 461) informando que as irregularidades foram corrigidas pelo proprietário, portanto, segundo o documento, não há mais interferência com a faixa de segurança da linha de 138 kV em questão (largura total

de 16 metros e 08 metros para cada lado de seu eixo) (Figura 03).



Figura 03: linhas de transmissão e faixa de segurança. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.

5. **Preservar as Áreas Preservação Permanentes - APP;**

Análise Técnica: Item parcialmente atendido. Segundo o responsável técnico, “todas as áreas de APP foram cercadas para evitar entrada de gado” e “a distância de 30 metros a partir do Córrego do Alagado até a área pleiteada é respeitada”. Consoante vistoria in loco, a área está cercada com estacas de madeira e arame farpado (Figura 04). A vistoria foi realizada em período chuvoso e observou-se que a água que escoava em direção ao corpo hídrico local possuía coloração esbranquiçada leitosa, o que indica a presença de sólidos em suspensão oriundos da jazida. Tal fato será discutido no item seguinte.



Figura 04: cercamento da área de APP. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.

6. **As devidas precauções deverão ser implantadas a fim de evitar o carreamento de material sedimentar em direção ao Córrego Alagado;**

Análise Técnica: Item parcialmente atendido. Para dirimir a questão referente à existência ou não de sólidos em suspensão na água que escoava, em direção à APP, observada na vistoria de 15/12/2017 (Figura 05), faz-se necessária a realização da análise da água a ser coletada em um ponto de escoamento, dentro dos limites da área de APP e fora do corpo hídrico. A determinação de sólidos presentes na água fornece uma informação importante para a caracterização de águas naturais, esgotos sanitários, efluentes industriais e águas de abastecimento. O aumento de sólidos em suspensão em um rio aumenta a turbidez da água, o que diminui a penetração da luz solar e consequentemente, reduz a taxa de fotossíntese dos organismos que a realizam. Além disso, esses sedimentos podem conter altas frações de matéria orgânica, causando aumento de atividade anaeróbica no fundo de rios, lagos e mares. Ademais, considerando que o Córrego Alagado pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá e que esse manancial está sendo estudado para futuro abastecimento de água do DF, há legislações que visam proteger os corpos d'água e prevenir problemas relacionados à saúde pública. São elas: Resolução CONAMA nº 357 de 2005 e a Resolução CONAMA nº 396 de 2008, que estabeleceu como padrão de qualidade valores máximos permitidos para sólidos dissolvidos totais (SDT): a) águas doces, classes 1, 2 e 3, 500 mg/L; b) águas subterrâneas, classes 1 e 2, 1000 mg/L; e Portaria nº 518 de 2004 do Ministério da Saúde, que estabelece valor máximo permitido de 1000 mg/L de sólidos dissolvidos totais para águas para consumo humano.



Figura 05: detalhe do escoamento da água esbranquiçada, com fluxo de direção terreno-corpo hídrico, indicando a presença de sólidos em suspensão. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.

7. **É proibido o descarte de resíduos sólidos em áreas não destinadas à deposição ou coleta, conforme a Lei nº 4818/2012;**

Análise Técnica: Item atendido. Não foram observados, na área, resíduos em locais não destinados a eles.

8. **Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser armazenados separadamente e recolhidos por empresa de coleta pública, conforme Lei nº 12.305, de 02/08/2010;**

Análise Técnica: Item atendido. Segundo o interessado, a coleta seletiva de resíduos sólidos domésticos e material reciclável foi implantada por meio de instalação de dois conjuntos de lixeiras para coleta de vidro, papel e plástico. Após recolhimento, o material será entregue na sede do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, no Gama, DF. Foi informado ainda que o SLU compromete-se a recolher o lixo molhado, depositado em um cesto de ferro na entrada da propriedade.

9. **Separar e armazenar os resíduos da classe I (embalagens de produtos químicos, tonéis, estopas, flanelas, lâmpadas fluorescentes e provenientes da limpeza do sistema separador de água e óleo) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 10.004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá consultar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005. Caso não seja possível, verificar outra destinação adequada, como contratação de uma empresa especializada, responsável pela coleta, tratamento e destinação final adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I, que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico. Apresentar, semestralmente, comprovante do recolhimento do material;**

Análise Técnica: Item atendido. O interessado informou que “as embalagens de lubrificantes e óleos utilizados são descartadas em posto de gasolina no Gama, onde são adquiridos”. As lâmpadas queimadas também são devolvidas nas lojas de material elétrico. Foram verificados, em vistoria, tonéis metálico e uma bombona plástica destinados ao armazenamento temporário desses resíduos até o momento da destinação final (Figuras 06 e 07). Foi mencionado ainda que empresas terceirizadas fazem a coleta dos resíduos gerados e que são responsáveis pelo transporte e destinação final (folha 759 e 760). As empresas mencionadas foram TASA Lubrificantes LTDA e DMS Recicláveis e Serviços Ambientais LTDA - EPP. Quanto ao comprovante de recolhimento do material, o interessado apresentou Declaração (folha 764 a 771) emitida em 10 de abril de 2017, pela DMS Ambiental para informar que iniciaria o programa de coleta, transporte, reciclagem, gerenciamento, tratamento e destinação final de resíduos da empresa em tela.



Figura 06: bombona plástica e tonel metálico destinados ao armazenamento de resíduos sólidos classe I. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.



Figura 07: tonéis metálicos destinados ao armazenamento de resíduos sólidos classe I. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.

10. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;

Análise Técnica: Item não aplicável. O empreendimento não estava em operação, por isso, não foi possível verificar este item.

11. A fossa séptica deverá ter uma distância mínima de 30 (trinta) metros do poço tubular, conforme a Resolução CONAMA nº 302/2002;

Análise Técnica: Item atendido. Segundo o interessado "a manutenção da fossa séptica é realizada regularmente e não oferece riscos de contaminação das nascentes por estar em distância segura".

12. Atentar aos pneus dispostos a céu aberto. Esses devem ser armazenados em local coberto para evitar a proliferação de insetos (devido o acúmulo de água nos pneus);

Análise Técnica: item atendido. Segundo o interessado, "foi realizado mutirão de limpeza no local. Assim, foram recolhidos pneus, sucatas, cabos de aço e outros semelhantes, que estavam na área do empreendimento". Durante vistoria tal afirmação foi comprovada.

13. Instalar piquetes brancos e amarelos na área da jazida, conforme previsto na última LO do empreendimento;

Análise Técnica: item parcialmente atendido. Segundo o empreendedor, a exigência foi atendida. Durante vistoria à área (Figuras 08, 09 e 10) foi visto que alguns piquetes não estavam em seus lugares, possivelmente foram tombados pela força da água pluvial. Recomenda-se que seja realizada manutenção periódica para verificação do posicionamento dessas estruturas.



Figura 08: Piquete amarelo, na área do empreendimento, delimitando as faixas de exploração. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.



Figura 09: Piquete amarelo, na área do empreendimento, delimitando as faixas de exploração. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.



Figura 10: Piquete branco, na área do empreendimento, delimitando a área a ser explorada. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.

14. A camada fértil do solo deverá ser estocada em leiras ao redor das faixas de exploração do minério, para serem utilizadas na recuperação da área minerada;

Análise Técnica: Item atendido. Segundo o responsável técnico “todo o solo fértil foi removido e estocado em um único local para a sua total conservação”. Em vistoria, observou-se que as camadas de solo fértil foram depositadas em leiras, entretanto, elas não estavam dispostas em um único local, como afirmado pelo responsável técnico (Figuras 11 e 12).



Figura 11: Leira de solo fértil, na área da jazida. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.



Figura 12: Leiras de solo fértil, na área da jazida. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.

15. **A via de acesso deve ser recuperada e umedecida periodicamente, durante a operação do empreendimento;**

Análise Técnica: Item pendente de verificação. Segundo o responsável técnico, na mina, existe um caminhão pipa para aspergir água nas vias de acesso às cavas, entretanto, a estrutura será restaurada e em 30 dias estaria em operação. Considerando que a vistoria foi realizada em período chuvoso e que o empreendimento não estava em operação, o cumprimento deste item será verificado futuramente, caso a atividade seja reiniciada.

16. **As pilhas de areia e de rejeito não devem ultrapassar 03 (três) metros de altura;**

Análise Técnica: Item atendido. Segundo o interessado, tal exigência foi repassada aos funcionários da empresa. Em campo, verificou-se que as pilhas de material estocado, que estavam posicionadas próximas às linhas de transmissão de energia elétrica e que, devido à altura do empilhamento do material quase atingiam a fiação, foram retiradas (ver item já discutido).

17. **Deverão ser recuperados todos os focos de processos erosivos verificados na área;**

Análise Técnica: Item parcialmente atendido. Segundo o responsável técnico, “foram realizados trabalhos visando total controle de todos os pontos com início de erosão e ravinamento”. Em campo observou-se que ainda existem pontos com taludes sem cobertura vegetal e com focos erosivos (Figura 13). A recuperação desses taludes é necessária.



Figura 13: pontos com taludes sem cobertura vegetal e com focos erosivos. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.

18. **Deve ser realizada manutenção periódica nas bacias de contenção;**

Análise Técnica: Item atendido. Conforme o interessado, as bacias que decantam a argila originária da lavagem da areia foram desassoreadas. Foi informado ainda que a água utilizada na lavagem pertence a um circuito fechado, por isso a demanda para reposição nas atividades de lavagem é pequena. Além disso, foi mencionado que após secagem todo o material é utilizado para preenchimento das cavas já mineradas para recomposição topográfica (Figuras 14, 15 e 16).



Figura 14: bacias de decantação de argila. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.



Figura 15: bacias de decantação de argila. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.



Figura 16: bacias de decantação de argila. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.

19. **Caso seja realizada lavagem de veículo na área do empreendimento, é necessário possuir área exclusiva para tal atividade. Essa área deve ser interligada a um SAO, conforme a ABNT/NBR 14605 e 14605-2;**

Análise Técnica: Item atendido. A empresa informou que seus “veículos são lavados em lava jato na cidade do Gama, por meio de convênio”. “Outros serviços mecânicos em carros de passeio também são realizados em oficinas daquela cidade”.

20. **Regularizar o ponto de abastecimento instalado na área do empreendimento. A empresa responsável deverá ter certificado, emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma está em processo de certificação;**

Análise Técnica: Item atendido. O interessado informou que o ponto de abastecimento existente no local possui certificado de autorização de operação emitido pela ANP (folhas 789 a 796). O interessado descreveu por meio de Relatório e foi verificado em campo que o piso da oficina foi reformado e o material utilizado na oficina foi organizado. Além disso, o interessado informou que toda a sucata gerada pela oficina foi direcionada para local adequado; o tanque de combustível aéreo, de 7500 L, segue as normas da ANP e os óleos lubrificantes e/ou graxas usados estão sendo acondicionados em recipientes adequados. Salienta-se que os adendos relacionados ao tanque de combustível foram expostos em outro item. O responsável deverá realizar periodicamente manutenção nas canaletas de contenção e pisos da área de abastecimento de veículos. (Recomenda-se que a manutenção seja realizada em intervalos não superiores a 15 (quinze) dias, conforme orientação da companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB);

21. **Adequar/dimensionar a bacia de contenção do tanque aéreo de armazenamento de combustível (diesel) de acordo com a ABNT/NBR 15.776-1/2009 que dispõe sobre a instalação de bacia de contenção estanque com capacidade mínima de 110% do volume nominal do tanque. É necessário que seja instalada uma válvula/registro na bacia de contenção para que haja funcionamento adequado do SAO, além de manter essa entreaberta, de modo a controlar o fluxo do efluente;**

Análise Técnica: Item atendido. O requerente informou que a bacia de contenção do tanque aéreo foi devidamente adequada, fato verificado em vistoria. Deverá ser feita, entretanto, a adequação do respiro do tanque. Esse deve estar posicionado acima da cobertura onde o tanque está instalado, observando o padrão estabelecido pela ABNT/NBR 13.783:2009. Em relação ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO e por ter sido observada a presença de água e óleo em locais inadequado, o responsável deverá realizar periodicamente sua manutenção. Recomenda-se que a manutenção seja realizada em intervalos não superiores a 15 (quinze) dias, conforme orientação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (Figura 17 e 18);



Figura 17: Posicionamento do tanque de combustível aéreo e da bacia de contenção e respiro abaixo da cobertura, de forma inadequada. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.



Figura 18: Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, ao lado da área de manutenção e de abastecimento de veículo. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.

22. **Deverão ser instalados 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO nas áreas de manutenção (oficina) e de abastecimento de veículos, com seus respectivos mecanismos de contenção, cobertura e piso impermeabilizado, conforme as normas da CAESB e da ABNT/NBR 14605 e 14605-2;**

Análise Técnica: item desconsiderado baseado na justificativa apresentada, pelo interessado, no item 19 deste parecer.

23. **Deverá ser recolhido o óleo diesel usado ou contaminado (OLUC), periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do empreendimento e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, para compor o processo ambiental;**

Análise Técnica: item desconsiderado baseado na justificativa apresentada, pelo interessado, no item 9 deste parecer.

24. **As áreas de oficina e manutenção do areal devem ser readequadas. Essas atividades devem ser realizadas em área dotada de piso impermeável e de sistema de drenagem oleosa nos moldes descritos pela norma ABNT NBR 14.605-2. Além disso, os canaletos de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e manutenção devem ser adequados (considerando a profundidade e largura, inclinação do terreno, de forma a suportar a carga de efluentes gerados na área e evitar seu acúmulo). Além disso, devem ser interligados ao SAO, a fim de evitar o escoamento do efluente diretamente no solo;**

Análise Técnica: item atendido. De acordo com as informações e justificativas apresentadas pelo interessado, nos itens 9, 19, 20 e 21.

25. **A profundidade máxima para a exploração de areia não deve ultrapassar 6,0 metros, sendo que, a partir dos 3,0 (três) metros, o interessado deverá apresentar anuência da ADASA para prosseguimento da atividade. Não será permitida a exploração além dos 6,0 (seis) metros;**

Análise Técnica: Item atendido. O interessado informou no Relatório Ambiental Simplificado (folhas 466 a 492) que “não será lavrado material abaixo dos 06 metros de profundidade, pois o material é duro e sua lavra torna-se antieconômica”. Ademais, é dito que “não interessa ao superficiário criar um lago artificial no local após bombeamento para rebaixamento do lençol”.

26. Os efluentes perigosos gerados durante a operação do empreendimento devem ser acondicionados em bombonas com a identificação de risco e dispostos em locais cobertos e circundados por barreiras até seu recolhimento e destinação final por empresa especializada;

Análise Técnica: item atendido, conforme com as informações e justificativas apresentadas pelo interessado, no item 9.

27. Apresentar planta baixa com a localização de todos os equipamentos, estruturas e setores do empreendimento;

Análise Técnica: Item atendido. As plantas baixas com a localização das estruturas foram apresentadas nas folhas 775 a 783.

28. Outorga da ADASA referente à captação subsuperficial no tanque escavado e também na captação nas nascentes;

Análise Técnica: Item atendido. O memorando n.º 383/2017-SRH/ADASA de 01/09/2017, informa que a captação da nascente existente no imóvel foi considerada insignificante pelo baixo volume de vazão, conforme inciso I do art. 6º da Resolução/Adasa nº 350/2006.

29. Outorga da ADASA referente ao lançamento de efluentes;

Análise Técnica: Item atendido. O memorando n.º 383/2017-SRH/ADASA de 01/09/2017, informou que não foram observados pontos de lançamento de efluentes e que não se faz necessário outorga para este objeto.

30. Regularização junto à ADASA pelo descumprimento do Registro nº 070, de 29/04/2016, SISGED: 4212/16;

Análise Técnica: item atendido pelas informações contidas no memorando nº 383/2017- SRH/ADASA de 01/09/2017, considerando o volume da vazão ser classificado como não significativo e o fato desse volume não fazer parte do processo da atividade de extração mineral. Sobre a questão da localização do ponto de captação, a equipe técnica da GEMIU/COIND/SULAM/IBRAM analisou novamente a localização espacial e verificou que, o ponto de captação está inserido na poligonal do imóvel. No entanto, com relação à área DNPM n.º 860.923/2003, esse ponto está localizado além dos limites da área (Figura 19).



Figura 19: ponto de captação. Fonte: vistoria IBRAM, 15/12/2017.

31. Apresentar cópia dos comprovantes do CNPJ e DIF, autenticados (atualizados).

Análise Técnica: item atendido pela apresentação dos documentos nas páginas 11 e 13 do arquivo "Requerimento atendendo os requisitos do corpo técnico (1641852)" do SEI/IBRAM;

32. Deverá ser apresentado documento de averbação da reserva legal.

Análise Técnica: Item atendido. O interessado afirma que os documentos exigidos para a aprovação da reserva legal foram protocolados. Por meio da Informação Técnica SEI/GDF n.º 22/2017 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEAR, a Gerência de Cadastro Ambiental Rural - GECAR pontua que as informações ambientais inscritas no Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel (Cadastro DF-5300108-0FFBD45D0A3D4B65BB776F1706EFF8A5) estão de acordo com a legislação ambiental.

33. Apresentar as complementações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e fotos comprovando que não há mais resíduos espalhados no terreno.

Análise Técnica: Item atendido com ressalva. As informações sobre os resíduos orgânicos, papel/plástico, sobre a existência ou não de coleta realizada pelo SLU e fotos comprobatórias da retirada dos resíduos espalhados no empreendimento foram apresentadas nos tópicos 5.9 e 5.10 do documento Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (folhas 746 a 763). Destaca-se que foram identificadas transcrições de trechos de trabalhos já publicados sem qualquer citação bibliográfica e, de acordo com a norma ABNT NBR 10.520/2002 e com o item I do art. 10 da IN nº 114/2014 – IBRAM, a transcrição integral ou parcial de publicações, sem as devidas citações é considerada plágio. Citações das referências bibliográficas são obrigatórias em qualquer estudo.

34. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com ART e conforme Termo de Referência emitido pelo órgão ambiental.

Análise Técnica: Item atendido. Foi apresentado o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, juntamente com o Diagnóstico Ambiental do empreendimento e o Plano de Revegetação (folhas 495 a 591). A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART foi juntada ao processo posteriormente (protocolo 5181177 - processo SEI 00391-00015511/2017-90). A análise qualitativa do conteúdo (PRAD e Plano de Revegetação) apresentado será discutida nesse documento, em um tópico à parte deste.

35. Apresentar o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) considerando as observações feitas no "item 10 do tópico informações" e contemplando todas as áreas passíveis de contaminação por hidrocarbonetos (área do tanque e oficina);

- Não há como verificar a data de fabricação do tanque;

Análise Técnica: Item atendido. Foi informado que o empreendimento não possui a documentação referente ao tanque e que se estima que tenha, no máximo, 07 (sete) anos e que a troca do tanque seria proporcional, caso fosse do tipo subterrâneo. É importante esclarecer que mesmo que o tanque seja aéreo e com capacidade inferior a 15m³ (quinze metros cúbicos), de acordo com o art. 17 da Informação Técnica IBRAM n.º 213/2013, as instalações devem ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas de outros estados da federação ou outras internacionalmente aceitas. Neste caso, o interessado deverá consultar e seguir a NBR-ABNT nº 15.461/2007. Ainda, por se tratar de armazenamento aéreo, não há necessidade de substituição do tanque em decorrência da data de fabricação, sendo suficiente inspeções periódicas para garantir a integridade dele.

- **Visto que o empreendimento opera há mais de 15 anos, o histórico apresentado não é satisfatório.**

Análise Técnica: Item atendido. Foram elaborados documentos técnicos anteriormente, pelos órgãos SEMARH e IBRAM.

- **O RIPA contemplou apenas a área em que está localizado o tanque, mas deveria conter tanto a área de lavagem, quanto a área da oficina.**

Análise Técnica: item atendido. O documento intitulado “Cumprimento das não conformidades observadas na oficina e no tanque de armazenamento de combustíveis...” atendeu ao solicitado com informações quanto à oficina e área do tanque. Quanto à área de lavagem, o responsável técnico informou que a atividade de lavagem de veículos não é realizada no empreendimento.

- **É informado que a atividade está paralisada, porém, não há informações se há combustível ou não no tanque;**

Análise Técnica: Item atendido. O responsável técnico afirmou que não há combustível no tanque aéreo.

- **Não informa periodicidade de manutenção no SAO;**

Análise Técnica: Item justificado. Em resposta, o interessado informou que a empresa DMS AMBIENTAL, contratada pelo interessado, iniciará a manutenção assim que o empreendimento obtiver a Licença de Operação válida. Informou ainda que a periodicidade será a cada 90 (noventa) dias. Foram apresentadas documentações comprobatórias da empresa contratada.

- **Não há informações sobre o solo (porosidade/permeabilidade);**

Análise Técnica: Item atendido. As informações do IBRAM atendem ao item. O responsável técnico forneceu informações sobre o tipo de solo da área, no item 4.2 do RIPA, como sendo latossolo vermelho. O responsável não informou, entretanto, a referência utilizada para a classificação dos solos. Por esse fato, foi verificada divergência de classificação entre a informação do responsável técnico e as informações oficiais no Banco de Dados Geoambientais – IBRAM (2017) e Embrapa (2013). Assim, afirma-se que a classificação do solo da área do imóvel, de acordo com as informações oficiais supracitadas, é Latossolo Vermelho-Amarelo – LVAd2 e LVAd10, solos muito profundos e texturas argilosa e média respectivamente.

- **O estudo cita que a amostragem considerou o fluxo estimado de água subterrânea. Entretanto, este não foi apresentado no item “hidrogeologia”. Assim não há como analisar se os pontos de amostragem abrangem corretamente a área foco do estudo.**

Análise Técnica: Item atendido. O responsável técnico apresentou as informações no item 5.2 – Plano de Furos de amostragem (FA), página 26 do RIPA (fl. 687 a 690). Os resultados atendem às normas.

DO PRAD E PLANO DE REVEGETAÇÃO

- **Objetivo**

O objetivo do PRAD é implementar a recuperação da área da cava de extração da areia, com 300 m X 150 m (4,5 hectares), local da retirada do capeamento e armazenamento da areia de quartzito, para que se possibilite estabelecer um novo equilíbrio ambiental no local, ao término da sua implementação.

- **Plano de Revegetação**

O Plano de Revegetação, integrante do Diagnóstico Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD descreve as ações e procedimentos a serem implementados para a execução da recuperação de todas as áreas degradadas, inclusive na Reserva Legal – RL e Área de Preservação Permanente – APP.

Do total de 16,14 hectares, segundo dados do mapeamento apresentado, indica que 7,09 hectares de áreas protegidas, ou seja, a Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente, sendo que no interior das mesmas observam-se áreas degradadas por pastagem em cerca de 3,0 hectares, assim como a Mata de Galeria ocupa 2,9 hectares e a Vereda com 0,45 hectares.

Do total de Área de Preservação Permanente – APP que é de 1,11 hectares, apenas 0,02 hectares se encontram degradados por pastagem e 0,08 hectares se encontra coberto com regeneração natural.

Do total de Reserva Legal que é de 5,98 hectares, cerca de 2,98 hectares se encontra degradado por pastagem, sendo que 0,55 hectares constituído por regeneração natural e 2,34 hectares coberto por vegetação nativa.

Ainda está prevista uma área de 0,34 hectares de revegetação fora da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente, situada na borda oeste da Chácara 21, ou seja, a área em processo de mineração com previsão de recuperação, conforme a liberação da mesma.

Assim, as áreas previstas para serem revegetadas são:

- Área de Vereda ou Mata de Galeria – 1,58 hectares
- Área de Cerrado – 1,43 hectares
- Área de Regeneração Natural – 0,63 hectare
- Área de Mineração – 0,34 hectare
- Proposta de Revegetação

Considerando os levantamentos realizados que identificaram classes de uso e cobertura do solo diferenciado para as áreas a serem revegetadas, foram estabelecidas cinco categorias para a execução da recuperação das áreas, a saber (folhas 549 a 558):

Categoria	Uso Atual	Fitofisionomia de Mudas	Nº	Especificação	Esq
I	Pastagem	Vereda ou Mata de Galeria	1.755	pioneiras - 50% pioneiras - 50% não	- 3l
II	Pastagem	Cerrado	1.588	pioneiras - 50% não Semeadura direta	- 3l
III	Natural	Regeneração	252	pioneiras - 50% pioneiras - 50% não	- 5l - R
IV	Degradada	Área de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal	-	Semeadura de gramíneas	-
V	Sem Intervenção	Vegetação Nativa Preservada	-	-	-

• Descrição de Atividades Silviculturais

O Plano de Revegetação relaciona um conjunto de atividades silviculturais a serem desenvolvidas na execução do referido Plano, a saber (folhas 548 a 570):

1. Controle de espécies competidoras
2. Análise química e granulométrica do substrato da área a ser recuperada
3. Descompactação do solo por gradagem
4. Descompactação do solo por subsolagem
5. Cercamento
6. Seleção de espécies para plantio
7. Época de plantio
8. Alinhamento e marcação manual
9. Coveamento
10. Distribuição de mudas
11. Plantio
12. Tutoramento
13. Armazenamento e utilização do top soil
14. Adubação e correção do pH
15. Coroamento
16. Combate a formigas
17. Sinalização
18. Manutenção de aceiros
19. Monitoramento
20. Replantio

• Cronograma de Execução

O cronograma de execução prevê 37 meses para a integral execução do PRAD, compreendendo o plantio de 3.595 mudas nas áreas indicadas de intervenção do projeto de plantio, acrescido de 30% de mudas para efeito de um eventual replantio, o que equivale a 1.079 mudas, totalizando então 4.674 mudas (folha 570 a 575).

• Conclusão

Diante do exposto, se verifica que o Diagnóstico Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD da mina de areia de quartzito localizada na Chácara 20 no Núcleo Rural Alagado – RA Gama II/DF, apresenta dados e informações técnicas para a execução do PRAD proposto.

Importante ressaltar que um ponto crítico ao sucesso do PRAD é a obtenção do quantitativo proposto de 4.674 mudas, para o plantio e eventual replantio das mudas, o qual poderá ser viabilizado com a produção própria de mudas nativas ou aquisição em viveiros de produção de mudas nativas especializados, a partir da listagem de espécies nativas constante no PRAD.

Para tanto, é oportuno atentar que cronograma prevê a realização desta atividade a partir do décimo mês, o qual é tomado como referência, a partir da data de recebimento da LO – Renovação pelo interessado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O licenciamento ambiental não se resume à autorização para que o empreendedor exerça a atividade requerida. A questão principal está nas responsabilidades das partes envolvidas no licenciamento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou ainda daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental.

Dessa forma, esta equipe técnica de licenciamento ambiental, no uso das atribuições conferidas pelo art. 24 do Capítulo I do Regimento Interno do IBRAM, e:

- Diante da suspensão da Licença de Operação nº 127/2011, em 24 de setembro de 2014 (DODF nº 200) embasada pelo Parecer Técnico nº 029/2014 - GELEU/IBRAM, e considerando que a LO nº 127/2011 foi emitida em 18 de novembro de 2011, com validade de 04 anos;
- Diante do requerimento (folha 604) de renovação da LO nº 127/2011 - IBRAM, protocolado tempestivamente em 06 de julho de 2015;
- Diante da apresentação das documentações exigidas: na Licença de Operação nº 127/2011 (folhas 351 a 354); no Parecer Técnico nº 029/2014 – NUEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM (que sugeriu a suspensão da LO 127/2011) (folha 386 a 423); no Relatório de Auditoria e Fiscalização nº 421.000.047/2017 (folha 648 a 654) e na Informação Técnica SEI/IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU n.º 006/2017 (1530370); e da conformidade daquelas com o estabelecido no art. 2º da Instrução Normativa IBRAM nº 114/2014, com as normas NBR-ABNT e demais legislações vigentes e aplicáveis à atividade de Mineração;

Conclui que o empreendimento **José Catarina da Mata e Cia LTDA-ME**, CNPJ n.º 04.583.378/0001-16, reúne condições favoráveis à concessão da renovação da Licença de Operação para extração mineral de areia no Núcleo Rural Alagado, Chácara 20 - Gama, RA II - DF; **desde que observadas as condicionantes, exigências e restrições elencadas neste Parecer Técnico.**

Salienta-se que o Despacho SEI-GDF IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUEMI (5330112), de 19 de fevereiro de 2018 pontuou que houve extrapolação da área licenciada (**Figura protocolada sob o nº 5331208, no processo SEI 00391-00015511/2017-90**) em sentido sudeste. Sendo assim, fez-se necessário que os autos fossem encaminhados à fiscalização ambiental (SUFAM/IBRAM) para apuração das delimitações não obedecidas e providências que julgasse pertinentes. Salienta-se que as providências para a apuração estão em curso, na data desta análise (vide protocolos 7642637e 7811675, do processo SEI 00391-00015511/2017-90).

O licenciamento corretivo da área correspondente à extrapolação da poligonal ora analisada será tratado tão logo a apuração da fiscalização ambiental ocorrer, e em processo distinto deste (Processo SEI 00391-00003107/2018-54 - LOC). Desse modo, a manifestação favorável à renovação da licença de operação 127/2011, refere-se à poligonal cujos vértices estão abaixo enumerados e não à porção de área extrapolada.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Nome do licenciado: José Catarina da Mata e Cia Ltda.
- Processo de licenciamento ambiental IBRAM (físico e digital) (LA): 190.000.401/2000.
- Processo no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM: 860.923/2003.
- Localização do empreendimento: Núcleo Rural Alagado, Chácara 20, Gama - RA II, Distrito Federal – DF.
- Endereço para correspondência: Quadra 08, Conjunto B, Casa 08, Setor Sul, Gama, Brasília - DF. CEP: 72.416-402.
- Substância mineral licenciada/atividade licenciada: extração mineral de areia.
- Área licenciada: 4,2955 ha.
- Profundidade máxima de exploração: 06 (seis) metros.
- Validade da Licença de Operação: 04 anos.
- Coordenadas em UTM, SIRGAS 2000, Zona 22 S da poligonal de exploração:

Ponto 1 175.925 8228.314

Ponto 2 175.728 8228.105

Ponto 3 175.839 8228.007

Ponto 4 175.988 8228.149

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento de qualquer condicionante, exigência ou restrição aqui elencada poderá implicar no cancelamento da Licença de Operação, além de outras sanções;
2. Deverá ser fixada placa na entrada da propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo o nome do proprietário, o número da Licença de Operação ambiental, o número da Portaria de Lavra emitida pelo DNPM e o bem mineral a ser explorado. O modelo disponível no endereço eletrônico do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM deverá ser seguido;
3. Recomenda-se que a área a ser explorada seja mantida sob constante vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas de areia e deposição de entulho ou lixo;
4. A área licenciada restringe-se à poligonal composta pelos vértices elencados no Parecer Técnico resultante da análise do requerimento de renovação de LO, não sendo permitida, portanto, a exploração mineral além desses limites;
5. Os resíduos Classe I (perigosos); Classe II A (não-inertes) e Classe II B (inertes) deverão ser tratados consoante o descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, apresentado pelo interessado, além de obedecer ao disposto na Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;
6. Deverá ser apresentado mapa ou perfil de solo anualmente, em meio digital nos formatos shape (.shp), referente à situação das cavas, contendo a representação topográfica e altimétrica, a localização de todas as áreas em lavra e mineradas, além dos sistemas de disposição de estocagem de solo vegetal, estéril, produtos, rejeitos sólidos e líquidos;
7. O horizonte orgânico ou topsoil removido deverá ser armazenado para posterior uso na revegetação, em atendimento ao que preconiza a Instrução Normativa IBRAM Nº 174/2013;
8. A confecção dos mapas deve seguir as convenções e normas cartográficas estabelecidas para o Distrito Federal, observando o disposto no art. 7º do Decreto Distrital nº 32.575/2010, sendo essas: datum horizontal SIRGAS 2000,4, Projeção UTM, Meridiano Central -45° e -51°, elipsóide de Hayford, Fuso 22S e 23S e dados vetoriais do Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD da versão mais atualizada possível disponibilizada pelo órgão responsável;
9. Deverá ser apresentado um Plano de Controle e Monitoramento do lençol freático. Para isso, deverá ser instalado piezômetro(s) de modo a permitir a constatação de quaisquer alterações no corpo d'água (prazo de 180 dias). Posteriormente, deverão ser entregues relatórios semestrais sobre os níveis e variações observados no monitoramento piezométrico, com a respectiva ART;
10. Deverá ser obedecida a faixa de segurança da linha de transmissão de energia que atravessa o empreendimento (largura total de 16 metros e 08 metros para cada lado de seu eixo);
11. As vias de acesso ao empreendimento devem ser aspergidas por água durante a operação da atividade, a fim de evitar a suspensão de partículas sólidas causadoras de danos ambientais;
12. Deverão ser apresentados Relatórios de Acompanhamento da Atividade, semestralmente, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições; andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explorado;
13. A profundidade máxima para exploração de areia não deve ultrapassar 6,0 (seis) metros, visando não interferir com o lençol freático, a fim de que não haja propensão à contaminação ou demais alterações no corpo hídrico local;
14. Apresentar, anualmente, comprovantes de coleta do efluente do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO da área;
15. Não serão permitidas quaisquer atividades dentro da Área de Preservação Permanente – APP (olho d'água e Ribeirão Alagado) bem como na Área de Reserva Legal;
16. As devidas precauções durante a execução da atividade de exploração mineral deverão ser observadas a fim de não permitir carreamento de material sedimentar em direção ao Ribeirão Alagado. Assim, deverão ser apresentadas, anualmente, análises da água a ser coletada em um ponto de escoamento dentro dos limites da área de APP e fora do corpo hídrico, visando identificar sólidos em suspensão, observadas as Resolução CONAMA nº 357/2005; Resolução CONAMA nº 396/2008 e Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde;
17. Os processos erosivos deverão ser recuperados e o monitoramento deve ser executado a fim de evitá-los em toda a área licenciada, inclusive vias de acesso às cavas;
18. A disposição de estéril, de rejeito, de mineral em áreas de armazenamento, assim como as bacias de decantação deverão observar o estabelecido pelas Normas Reguladoras da Mineração – NRM (item 19);
19. A área delimitada pelo polígono DNPM deverá ser demarcada com piquetes brancos, com 1,0 m de altura e a área licenciada deverá ser delimitada com piquetes pintados de amarelo, com 1,0 m de altura, conforme as coordenadas deste Parecer;
20. Deverá ser apresentada a Portaria de Lavra, emitida pela Agência Nacional de Mineração - ANM, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. A não apresentação do documento implica no cancelamento da Licença de Operação ora emitida;
21. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF que aprove, conforme a Resolução CONAMA nº 273/2000, as instalações do empreendimento (oficina, beneficiamento e abastecimento de combustível), quando o prazo do atual Parecer expirar;
22. A atividade de lavagem de veículos não será executada na área do empreendimento, segundo o interessado, portanto, ela não está contida dentre as demais ora licenciadas;
23. Deverá ser obedecida a ABNT/NBR 15776-1/2009 para a operação do ponto de abastecimento existente no local do empreendimento e funcionamento adequado de seus componentes;
24. Deverá ser implantada cortina verde nas áreas adjacentes ao empreendimento, a fim de auxiliar a contenção de particulados suspensos na atmosfera, devido à atividade e ao tráfego de veículos, bem como manutenção paisagística;
25. O horizonte orgânico ou topsoil – faixa de 40 cm de espessura – deverá ser removido e armazenado para posterior uso na revegetação, em atendimento ao que preconiza a Instrução Normativa IBRAM Nº 174/2013;
26. O interessado é o responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora, dessa forma, à medida em que as áreas forem sendo exauridas, o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD deverá ser executado;
27. O estudo apresentado pelo interessado contém dados e informações técnicas para a execução do PRAD proposto. Sendo assim, deve ser executado consoante o cronograma de atividades entregue. Ressalta-se que a aquisição do quantitativo de mudas nativas está prevista a partir do décimo mês, o qual é tomado como referência, a partir da data de recebimento da LO – renovação pelo interessado;
28. Deverá ser dada ciência ao ICMBio (órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação), quanto ao empreendimento, devido inserção do empreendimento na APA do Planalto Central, em atendimento ao artigo 5º da Resolução CONAMA 428/2010;
29. Esta Licença ambiental não desobriga a obtenção de outras licenças e/ou a apresentação de documentos exigidos por outros órgãos;
30. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser comunicada ao órgão ambiental;
31. Outras condicionantes, exigências e restrições motivadas poderão ser estabelecidas por este órgão ambiental, a qualquer tempo.

Este é o Parecer Técnico que será submetido à aprovação superior.

Brasília, 10 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA GOMES MONTEIRO - Matr.1671672-8, Chefe do Núcleo de Licenciamento de Exploração Mineral**, em 10/05/2018, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE CASTRO DUTRA - Matr. 0104971-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 10/05/2018, às 14:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA PEREIRA LIMA - Matr.0184025-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/05/2018, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **7935782** código CRC= **10B1984F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639

00391-00015511/2017-90

Doc. SEI/GDF 7935782